

Art. 2º Fica concedida promoção por escolaridade adicional na carreira, nos termos da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 5136359-93.2019.8.13.0024, e considerando o artigo 24 da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005, ao servidor a que se refere o art. 1º, na forma e a contar das datas constantes do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 24 de março de 2022. Lavinia Rosa Rodrigues Reitora

ANEXO ÚNICO (a que se refere o art. 2º da PORTARIA/UEMG Nº 047, DE 24 DE MARÇO DE 2022)

Table with 5 columns: SERVIDOR, MASP, CARREIRA, Situação Anterior (Nível, Grau), Situação Nova (Nível, Grau), Vigência. Row: JOSE MARDEM FERREIRA, 1119815-7, TUNIV, III, A, IV, A, 01/08/2019

24 1613145 - 1

PORTARIA/UEMG Nº 048, DE 24 DE MARÇO DE 2022 Constitui Comissão Eleitoral Central para organização e acompanhamento do processo de eleição para formação de lista tripartite ao cargo de Diretor(a) Geral do Campus de Belo Horizonte da Universidade do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE: Art. 1º Fica constituída a Comissão Central para organização e acompanhamento do processo de eleição para formação de lista tripartite ao cargo de Diretor(a) Geral do Campus de Belo Horizonte da Universidade do Estado de Minas Gerais.

24 1613146 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 553 DE 24 DE MARÇO DE 2022 Estabelece as diretrizes da política institucional de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia da Universidade do Estado de Minas Gerais

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais – CONUN/UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação levada a efeito na Reunião Extraordinária realizada em 11 de março de 2022,

Resolve: Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes da política institucional de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Política Institucional de Inovação dispõe sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a geração de inovação, o empreendedorismo de base tecnológica e social, a robótica, as novas tecnologias, a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia, frutos de atividades de ensino, da pesquisa científica, tecnológica e de ações extensionistas desenvolvidas na UEMG, em consonância com:

- I - prioridades das políticas nacional e estadual de ciência, tecnologia e inovação, previstas em suas respectivas legislações;
II - as diretrizes fixadas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI-UEMG) para a pesquisa, inovação tecnológica e desenvolvimento, e;
III - as necessidades do ambiente produtivo e de outros setores organizados da sociedade, principalmente, nas localidades onde a UEMG esteja presente.

- Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

Parágrafo Único. Os termos e expressões indicados nos incisos do caput do presente artigo possuem o significado que lhes é atribuído, tanto no plural, quanto no singular, ao longo do texto da presente Resolução.

Art. 4º A Política Institucional de Inovação no âmbito da UEMG tem como princípios: I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social das comunidades locais onde estão situadas as Unidades Acadêmicas da UEMG, de Minas Gerais e do País;

III - difusão da cultura da inovação e do empreendedorismo universitário em integração com as Empresas Juniores e outras iniciativas do gênero;

IV - valorização do capital intelectual da comunidade interna e externa à UEMG;

Art. 5º São objetivos da Política Institucional de Inovação da UEMG: I - inserir a UEMG como uma entidade de ensino, extensão e pesquisa integrada, capaz de prover soluções tecnológicas de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável de Minas Gerais e do País;

Art. 6º A Política Institucional de Inovação, no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais, será gerenciada, nos termos do art. 16 da Lei 10.973/2004, pelo seu Núcleo de Inovação Tecnológica, doravante designado Núcleo de Inovação Tecnológica e Transferência de Tecnologia - NIT/UEMG, cuja institucionalização está definida na Resolução CONUN 239 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 7º Compete ao NIT/UEMG: I - Promover, desenvolver e gerir a presente Política Institucional de Inovação;

Art. 8º Qualquer criação resultante de atividades realizadas com a utilização das instalações da UEMG ou com o emprego de seu capital intelectual ou ainda de seus recursos técnicos, materiais, financeiros ou informacionais, poderá ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual a ela pertinentes, que pertencerão à UEMG com exclusividade, respeitada a legislação vigente e ressalvados os

direitos dos criadores, bem como acordos, convênios e outros contratos de parceria firmados pela UEMG com quaisquer das entidades mencionadas no inciso II do caput do art. 4º, da presente Resolução.

Art. 9º É facultado à UEMG celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação da qual seja titular ou cotitular, por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, com a intervenção ou não de Fundação de Apoio.

Art. 10. A transferência de tecnologia dar-se-á pelas seguintes formas: - pelo licenciamento a outrem para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida por qualquer das formas admitidas pelos direitos de propriedade intelectual, a título oneroso ou não oneroso;

Art. 11. O licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação será preferencialmente a título não exclusivo, caso em que a contratação poderá ser direta, dispensando o extrato da oferta tecnológica, devendo o instrumento que a formalizar, prever a contrapartida a que faz jus a UEMG, que poderá ser financeira ou econômica, na forma do §3º do art. 12, podendo inclusive, estabelecer preços e condições diferentes para a transferência e licenciamento, desde que motivados pelo alinhamento às diretrizes desta Política de Inovação.

Art. 12. Nos casos de licenciamento a título não exclusivo, aqueles a quem a tecnologia for transferida deverão comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, sua qualificação técnica, de gestão e financeira para a exploração da criação ou inovação transferida, segundo critérios a serem definidos pela UEMG.

Art. 13. Nos casos de licenciamento e demais formas de transferência de tecnologia firmadas a título não oneroso, esta deverá ser justificada tendo-se em conta os seguintes critérios:

Art. 14. Compete ao NIT/UEMG processar e instrumentalizar os negócios jurídicos pertinentes ao licenciamento e demais formas de transferência de tecnologia, nos termos e formas definidos em seu Regimento Interno, de modo a subsidiar a Reitoria sobre a decisão acerca do licenciamento e demais formas de transferência de tecnologia de que tratam o art. 12, §1º, da presente Resolução, bem como sobre suas condições, termos e formas.

Art. 15. Dos rendimentos recebidos pela UEMG a título de licenciamento e demais formas de transferência de tecnologia, serão deduzidos os custos de auditoria e fiscalização das receitas geradas pela negociação desse direito.

Art. 16. Dos ganhos econômicos totais auferidos pela UEMG resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, calculados conforme previsão do art. 30 do Decreto Estadual-MG nº 47.442/2018, bem como as disposições do art. 93, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e do art. 13 da Lei Federal 10.973, de 2 de dezembro de 2004, serão distribuídos conforme previsto nesta Política, nos seguintes termos:

- de 5% (cinco por cento) a 1/3 (um terço) pertencerá ao criador ou criadores envolvidos na criação, cuja distribuição percentual deverá ser determinada em contrato ou convênio;

- 2/3 (dois terços) pertencerá à UEMG sendo divididos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades, em apoio às ações de extensão ou projetos de pesquisa científica e tecnológica do setor, laboratório, núcleo, agência, órgão ou centro de origem da criação ou inovação;

- 20% (vinte por cento) serão destinados à Unidade Acadêmica de origem da criação ou inovação;

- 20% (vinte por cento) serão destinados ao NIT/UEMG para manutenção de suas atividades, e;

- 20% (vinte por cento) serão destinados à UEMG para apoio aos demais laboratórios da Universidade ou quaisquer outras demandas de suporte à pesquisa e extensão.

§1º A divisão dos ganhos econômicos, prevista neste artigo, será aplicada na porção cabível à UEMG, quando a criação for resultante de acordos de parceria ou cooperação tecnológica com outra ICT ou quaisquer das entidades mencionadas no inciso II, alíneas b e c do caput do art. 4º, da presente Resolução, nos termos do contrato ou convênio que a instrumentalizar.

§2º Havendo mais de um criador vinculado à UEMG, considerar-se-á equitativa a divisão dos ganhos econômicos entre eles, a não ser que haja contrato específico para esse fim, respeitado o mínimo de 5% (cinco por cento) a cada um deles.

§3º No caso de ser a criação fruto de atuação de criadores lotados em mais de uma Unidade, o percentual pertinente a estas na forma da alínea "b", do inciso II do caput do presente artigo, será dividido em partes iguais quanto forem as Unidades envolvidas.

Art. 17. A parte que tenha firmado com a UEMG contrato de transferência de tecnologia ou licenciamento de criação ou inovação deverá informar, obrigatoriamente, na divulgação, o nome do criador e seu vínculo com a UEMG.

Art. 18. Todo licenciamento implica a obrigatoriedade de comunicação do licenciado à UEMG, a respeito de qualquer alegação de infrigência de direitos registrados no Brasil ou no exterior, devendo tal cláusula constar do contrato.

Art. 19. Nos contratos de licenciamento, a UEMG deve incluir uma cláusula de realização de auditoria junto às entidades envolvidas, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.

Art. 20. O licenciado que der causa por ação ou omissão, negligência ou imprudência, ao perecimento do direito que lhe foi atribuído ou a prejuízo de qualquer espécie, indenizará a UEMG na extensão dos prejuízos causados, sem o prejuízo de outras sanções, inclusive a perda do direito, o que deve constar do respectivo contrato de licenciamento.

Art. 21. Cabe ao NIT/UEMG a gestão do conjunto das atividades de identificação da inovação até sua implementação, incluindo as etapas de criação e proteção da propriedade intelectual, quando for o caso.

Art. 22. O NIT/UEMG deverá monitorar os processos referentes às suas competências, podendo realizar auditorias ou solicitar informações a empresas participantes dos processos de desenvolvimento da propriedade intelectual ou de transferência de tecnologia.

Art. 23. Os contratos de transferência de tecnologia também poderão ser celebrados com empresas que tenham, em seu quadro societário, a UEMG, ou pesquisador público da UEMG, como previsto nas legislações federais e estaduais de regência do tema.

Art. 24. O NIT/UEMG periodicamente avaliará a conveniência da continuidade das ações destinadas à proteção e manutenção de todos os ativos, passíveis de serem definidos como criação nos termos desta Resolução, desde que não estejam licenciados a terceiros.

Art. 25. Nos casos e condições definidos nesta Resolução, a UEMG poderá ceder a outrem os direitos de propriedade intelectual de criação de que seja titular ou cotitular, a título oneroso ou não oneroso, que sejam mantidos com recursos da UEMG e que não estejam licenciados a terceiros.

Art. 26. A avaliação sobre abandono dos ativos a que faz menção o art. 24 desta Resolução caberá ao NIT/UEMG, cabendo a decisão final à Reitoria, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 27. Dar-se-á o abandono da criação sempre que, no caso de criações que se apresentem como possíveis patentes: - feita busca de anterioridade e outras avaliações técnicas pelo NIT/UEMG, retornar com indicativo de ausência de novidade, atividade inventiva ou aplicação industrial, ou outros requisitos necessários para o reconhecimento da proteção no plano da propriedade intelectual, nos termos das legislações de regência da matéria;

- no caso de deferimento ou arquivamento pelo INPI sem a possibilidade de desarquivamento dos depósitos de patentes, ou; - caso verifiquem-se fatores restritivos da comercialização da criação, a exemplo da inexistência de anuidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de aprovação pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), ou de restrições impostas por outra entidade reguladora estatal, cuja competência importe em decisões que possam impedir a livre disposição da tecnologia no mercado.

Art. 28. Nos casos em que não houver interesse da UEMG no pedido de patente, desenho industrial ou registro de cultivar, manifestado formalmente pelo NIT/UEMG, será assegurado ao criador, ou aos criadores, o direito de titularidade, mediante cessão não onerosa dos direitos e para que exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade a proteção, gestão e aplicação da tecnologia.

Art. 29. Para registro pela UEMG de programa de computador ou topografia de circuito integrado, a tecnologia neles representada deve atender aos requisitos de originalidade e registrabilidade previstos na Lei nº 9.609/1998, na Lei nº 11.484/2007 e nas Instruções Normativas vigentes do INPI, bem como as condições a seguir:

I - estar o desenvolvimento do programa de computador ou topografia de circuito integrado, vinculado a projeto de pesquisa, ação de extensão ou atividade de ensino na Universidade, e;

II - o atendimento de demanda socioeconômica, ambiental ou educacional.

§ 1º A análise dos requisitos exigidos neste artigo, para fins de registro pela UEMG, deverá ser feita por docente da área de tecnologia da informação pertencente ou não aos quadros da UEMG.

§ 2º Dar-se-á preferência aos registros de programas de computador ou topografias de circuito integradas que, atendidos os requisitos deste artigo, tenham sido finalizadas por bolsos fomentada pela própria UEMG, órgão de fomento externo, Fundação de apoio, ou desenvolvido em parceria com outra ICT pública ou privada, entidade do poder público ou ainda empresa.





MINAS GERAIS

§ 3º. Não estando o programa de computador ou topografia de circuito integrado inserido nos requisitos previstos neste artigo, a UEMG procederá tal qual previsto nos termos do art. 26 da presente Resolução.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

CAPÍTULO VII DA CESSÃO, PERMISSÃO DE USO E COMPARTILHAMENTO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

SEXTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2022 – 21

Art. 3º Fica vedado o acúmulo da bolsa de ensino a que se refere o art. 1º da presente Resolução com outras bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

Art 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 24 de março de 2022.

Table with 4 columns: MODALIDADE, NÚMERO DE PARCELAS, VALOR POR BENEFICIÁRIO, PRÓ REITORIA

Table with 4 columns: MODALIDADE, NÚMERO DE PARCELAS, VALOR POR BENEFICIÁRIO, PRÓ REITORIA

24 1613140 - I

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 556, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Alterar a resolução CONUN/UEMG nº 551, de 14 de março de 2022 que constituiu Comissão Central de Organização e Execução da Eleição para formação de lista tripartite de candidatos aos cargos de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG.

24 1613141 - I

O(A) Magnífico(a) Reitor(a) da Universidade do Estado de Minas Gerais exonerou, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GILVAN VIEIRA MARTELO, MASP 1042227-7, do cargo de provimento em comissão DAI-22 UM1100090, a contar de 21/03/2022.

O(A) Magnífico(a) Reitor(a) da Universidade do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, BARBARA CRISTINA VIEIRA ALMEIDA, para o cargo de provimento em comissão DAI-12 UM1100085, de recrutamento amplo.

O(A) Magnífico(a) Reitor(a) da Universidade do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, KÁTIA VIEIRA RAMOS, para o cargo de provimento em comissão DAI-7 UM1100040, de recrutamento amplo.

24 1613077 - I

REGISTRA, a opção pelo REGIME DE TRABALHO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ao professor MURILO DIDONET DE MORAES, Masp nº 1490497-3, da Unidade Acadêmica de Ituiutaba, enquanto permanecer no exercício da função a que se refere o artigo 71 do Decreto nº 46.352/2013, a contar da data desta publicação.

ANULA O ATO n.º 198/2021, publicado em 19/11/2021, de Convocação, referente a vaga 05, do edital 13/2021, do professor GILBERTO DE SOUZA, Masp nº 1305641-1, da Unidade Acadêmica de Passos.

CONVOCA, nos termos do artigo 1º, § 2º, artigo 3º, inciso II do Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de Cláudio, VALDILENE GONÇALVES MACHADO SILVA, Masp nº 1381682-2, classificada no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, vaga 06, com a carga horária de 40 horas aulas semanais, no período de 18/03/2022 a 03/04/2022.

24 1613117 - I

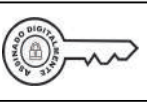
Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Prof. Antônio Alvimar Souza

ATO N.º 566- DIRETORIA CCBS - UNIMONTES/2022 A Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professora NAIR AMELIA PRATES BARRETO, e a Chefe do Departamento de Enfermagem, Professora DANIELLA FAGUNDES SOUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portaria 020-Reitor/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021 c/ Portaria 168 Reitor/2021, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 11 de dezembro de 2021 CONVOCAM, nos termos do artigo 1º, § 2º, artigo 3º, inciso II do Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, a seguinte servidora: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL I PARA O PERÍODO DE 16/03/2022 A 31/12/2022 Masp 00000000 - Cleide Teixeira Silva Sobrinho; 40h/a.

24 1612625 - I

ATO N.º 565 - DIRETORIA CCSA - UNIMONTES/2022 A Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professora MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO BRAGA, e o Chefe do Departamento de Direito Público Adjetivo, Professor MARCOS ANTONIO FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portaria 020-Reitor/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021 c/ Portaria 168 Reitor/2021, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 11 de dezembro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1º, § 2º, artigo 3º, inciso II do Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, a seguinte servidora: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL IV PARA O PERÍODO DE 21/03/2022 A 31/12/2022 Masp 14771224 - Kelle Grace Mendes Caldeira e Castro; adm. 01; 38h/a.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202203250037470121.